



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.251/0001-08, localizada na Rua Amâncio Teixeira, nº 107, Bairro Boa Esperança, na cidade de Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, Telefone (28) 3543-0494, e-mail: comercial@odontotecnicaes.com.br, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO SANCHES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 14.558.238, expedida pela SSP/MG e CPF nº 109.748.617-66, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para a Aquisição de equipamentos permanentes médicos hospitalares, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes médicos hospitalares, em “caráter emergencial” visando atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), conforme detalhamento do anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todo o teor do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, incluindo a Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

4.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

4.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor de **R\$ 53.240,90 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes ao fornecimento dos equipamentos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.220.44905200000 FICHA 102	Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Socorro Municipal – Equipamento e Material Permanente.	25300000000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá entregar o objeto mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

7.1.1. Não ocorrendo a entrega dos produtos no prazo definido no item anterior, o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

7.2. A entrega dos produtos se dará na Sede do Município, por conta da contratada, no seguinte endereço: Avenida Mário Andreazza, as margens da BR 262, s/n, Centro, Ibatiba-ES.

7.3. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, deverá estar devidamente atestada/assinada com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

7.4. O transporte e a entrega dos equipamentos são de responsabilidade da contratada, os mesmos deverão ser entregues conforme especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto quando entregue em desacordo com as especificações e condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

7.6. Todos os equipamentos deverão ser instalados e testados no momento da entrega, devendo estar em perfeito funcionamento. A instalação e teste serão acompanhados pelos recebedores dos equipamentos e fiscal do contrato.

7.7. Os bens serão recebidos:

7.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

7.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada,

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

8.2. No caso da (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentar (em) erros, esta (s) será (ão) devolvida (s), e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da (s) mesma (s).

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

8.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Todos os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

9.2. No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, bem como, as dispostas abaixo:

10.1.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

10.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos equipamentos;

10.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos equipamentos;

10.1.4. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

10.1.5. Entregar os equipamentos objeto do presente contrato nas especificações contidas na proposta da contratada;

10.1.6. Apresentar os documentos fiscais dos itens em conformidade com a legislação vigente;

10.1.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

10.1.8. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.10. Estar em situação regular junto à contratante;

10.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.13. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

10.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, bem como, as dispostas abaixo:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima segunda deste contrato;

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio da servidora pública: **Juliana Moreno de Carvalho**, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal, matrícula nº 26.328, designada pela Secretária Municipal de Saúde para esta finalidade, podendo exercer a fiscalização do objeto em conjunto ou separadamente de acordo com suas especialidades.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A fiscalização do Contrato verificará se os equipamentos foram entregues de acordo com as exigências, devendo observar:

12.3.1. Estando os equipamentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor de contabilidade do Município de Ibatiba-ES para a devida liquidação e posterior pagamento;

12.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa do objeto, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- 14.1.1.** Cancelamento ou revogação do Contrato;
- 14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 14.2.** O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 14.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 14.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- 14.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.8.** A dissolução da sociedade;
- 14.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- 14.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- 14.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;
- 14.12.** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

15.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

15.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

15.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

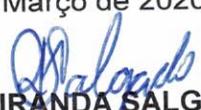
16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Instrumento Contratual, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba - ES, 31 de Março de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Contratante - Prefeito Municipal


ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME
Contratada - CNPJ: 08.896.251/0001-08

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Luiz Eduardo S. do Couto CPF: 169.953.047-56

2) NOME: Talicia P. Souza CPF: 070.405.887-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – CONTRATO Nº 018/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UNID	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO. CONFORME PROPOSTA OFERTADA PELA CONTRATADA.	R\$ 25.490,00	R\$ 50.980,00
02	01	UNID	LARINGOSCÓPIO: CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPATÍVEL COM PILHAS TAMANHO C OU AA. LÂMPADA HALOGENA QUE PROPORCIONE MAIOR LUMINOSIDADE. LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM TRANSMISSÃO DE LUZ MODO CONVENCIONAL. DEVERÁ ACOMPANHAR CINCO LÂMINAS SENDO MAC 0, MAC 1, MAC 2, MAC 3 E MAC 4. TODAS AS LÂMINAS DEVERÃO SER ISENTAS DE PONTOS DE SOLDAS E AUTOCLAVÁVEIS. DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E ESTOJO PARA ACOMODAÇÃO.	R\$ 1.390,90	R\$ 1.390,90
03	03	UNID	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO: CORPO DE LATÃO POLIDO CROMADO; COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIM; COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 90MM; BILHA DUPLA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE E INQUEBRÁVEL, DUPLO CÔNICO; FLUTUADOR ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL; SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO; ROSCAS CONFORME NORMA ABNT 254; INCLUI: MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO.	R\$ 290,00	R\$ 870,00
VALOR TOTAL: R\$ 53.240,90 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos).					R\$ 53.240,90

